CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano VI - N° 3.439

Sexta-feira, 28 de Maio de 2010

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO



Fotos: Valdemiro Lopes

Nice de Yansã e a juíza Luislinda Valois condecorando Valquíria de Oxum

Celebração do Odum Adotá

Homenagem pelos 50 anos de iniciação religiosa de seis abás

Na sessão especial em que Nice de Yansã e a juíza Luislinda Valois condecoraram a egbomi Valquíria de Oxum, a reverência à ancestralidade foi o grande marco. Com altivez, o público celebrou os 50 anos de iniciação religiosa no candomblé de seis abás do Ilê Axé Oxumaré. As abás, ou egbomis, resgatam a tradição, a fé e a ancestralidade, preservando as origens africanas. No sessão especial, convocada e presidida pelo vereador Henrique Carballal (PT), foram homenageadas, além de Valquíria de Oxum, Mãe Cotinha de Oxalá, Ya Edelzuíta de Omolú e as egbomis Elza de Oxossi, Ana de Ogum e Bete de Oxalá. Carballal se disse emocionado por ter a oportunidade de celebrar o Odum Adotá dessas mulheres, que garantem a preservação da história de lutas e conquistas da religião de matriz africana.



Reverência à ancestralidade marcou o evento que lotou o Centro Cultural

Leia mais na página 2

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Alan Sanches
alansanches@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Paulo Magalhães Jr.
pmjunior@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Gilberto José
gilbertojose@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Erivelton Santana
eriveltonsantana@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Sidelvan Nóbrega
sidelvannobrega@cms.ba.gov.br

2ª Secretária:
Vânia Galvão
vaniagalvao@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

Corregedor Geral:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

Ouvidor Geral:
Odiosvaldo Vigas
odiosvaldovigas@cms.ba.gov.br

Assessoria de Comunicação

Assessor Chefe
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3321-3918
(71) 3320-0380 (fax)
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com



Carballal se disse emocionado em presidir a homenagem ao Terreiro Oxumaré

Fotos: Valdemiro Lopes

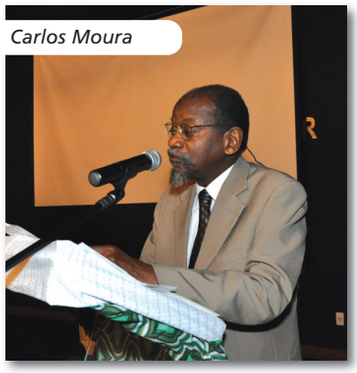
Celebrado Odum Adotá de abás do Ilê Axé Oxumaré

Homenagem pelos 50 anos de iniciação religiosa e preservação da cultura

"Um momento de respeito à nossa ancestralidade". Assim o assessor especial da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República, Carlos Alves Moura, traduziu a sessão especial promovida pela Câmara Municipal, na quarta-feira (26) à noite, com o tema "Odum Adotá: 50 anos de luta e resistência da mulher negra em defesa do patrimônio histórico e cultural do Ilê Axé Oxumaré". O evento celebrou os 50 anos de iniciação religiosa no candomblé de seis abás do terreiro.

As abás, ou egbomis, como ressaltou Moura, resgatam a tradição, a fé e a ancestralidade, preservando as origens africanas. "A partir das experiências, das lições delas, é que nós levamos mensagens de amor, de mediação de conflitos, de solidariedade, de fraternidade", reverenciou.

No evento, convocado e presidido pelo vereador Henrique Carballal (PT), que lotou o auditório do Centro Cultural da Câmara, foram homenageadas Mãe Cotinha de Oxalá, Ya Edelzuíta de Omolú e as egbomis Elza de Oxossi, Ana de Ogum, Valquíria de Oxum e Bete de Oxalá. Carballal se disse emocionado por ter a oportunidade de celebrar o Odum Adotá dessas mulheres, que garantem a preservação da história de lutas e conquistas da religião de matriz africana.



Carlos Moura

Exemplo para os jovens

A sessão foi aberta pelo historiador Marcos Rezende, ogan do Ilê Axé Oxumaré, que falou sobre a importância de celebrar o Odum Adotá. "Elas (as egbomis) são exemplos para todos nós, jovens do candomblé", frisou, explicando que a história de lutas do terreiro foi iniciada em 1875. A partir de 1988, passou a funcionar também a Associação Cultural e Religiosa São Salvador – Terreiro de Candomblé Ilê Axé Oxumaré, responsável pela realização de projetos sociais voltados para as comunidades da Vasco da Gama e Federação.

A mesa da sessão foi composta com as presenças, ainda, de Rosemberg Pinto, assessor especial da Petrobras; juíza Luislinda Valois; Almiro Sena, promotor do Ministério Público; Ailton Ferreira, secretário municipal da Reparação, que representou o prefeito João Henrique; Marlene Coelho, do Fórum de Religiões de Matriz Africana; Fabíola Mansur, vice-presidente do Instituto Sócrates Guanaes; Babá PC de Oxumaré, da Associação Cultural do Ilê Axé Oxumaré; e o deputado federal Emiliano José (PT). A Orquestra AfroSinfônica, regida pelo maestro Ubiratan Marques, se apresentou no coquetel que encerrou o evento.



Salvador pode ganhar "fiscal da cidade"

Programa visa estimular exercício da cidadania

A partir da iniciativa do vereador Edson da União (PMN), foi sugerida ao Executivo Municipal a criação do programa "Fiscal da Cidade". O objetivo é estimular o exercício da cidadania e a ampliação da participação da sociedade organizada em atividades de fiscalização que interessem diretamente à comunidade.

De acordo com o projeto de indicação, o cidadão investido no título de "fiscal da cidade" não terá qualquer tipo de vínculo empregatício ou remuneração pela Prefeitura.

"É relevante ressaltar que o fiscal da cidade deverá ser indicado por associação de moradores com pelo menos cinco anos de funcionamento ininterruptos e devidamente registrada nos termos da legislação em vigor, para um período de quatro anos, sendo também reconhecida como de utilidade pública", explica Edson da União.


Vereador Edson da União

Vereadora propõe implantação do Programa Passeio Livre

Comissão Especial apresenta projeto de emenda à LOM

A implantação do Programa Cidadão Passeio Livre na capital baiana foi proposta pela vereadora Andrea Mendonça (DEM) ao prefeito João Henrique Carneiro, com o objetivo de sensibilizar os proprietários de imóveis para a importância da construção e recuperação das calçadas.

De acordo com a indicação da vereadora, a Prefeitura de Salvador deve motivar a padronização dos passeios públicos, a fim de assegurar acessibilidade principalmente aos portadores de deficiência, idosos e gestantes.


Vereadora Andrea Mendonça

Andrea Mendonça afirma que a medida contribui para a melhoria da paisagem urbana e qualidade de vida. "Nas calçadas, existem áreas que precisam ser reservadas às árvores, rampas de acesso para veículos ou portadores de deficiências, postes de iluminação, sinalização de trânsito e mobiliário urbano como bancos, telefone público e lixeiras", diz.

A vereadora assinala que a faixa livre, destinada exclusivamente à circulação de pedestres, não deve ter desníveis e obstáculos. "É necessário que possua superfície regular, contínua e antiderrapante. O ideal é possuir largura mínima de 1,20m, livre de emenda ou fissura", descreve.

Esses critérios, esclarece Andrea Mendonça, já são adotados no município de São Paulo, onde se observa o fato de a esquina ser eixo de convergência dos passeios. "Por isso, ela deve estar desobstruída, facilitando a circulação de pedestres", acrescenta. "A sinalização tátil no piso deve ser do tipo de alerta ou direcional, e ambas devem ter cor contrastante com o resto do pavimento", conclui a vereadora.

Luto pela morte de Clayton Leão Chaves

Vereador Giovanni Barreto apresenta moção de pesar na Câmara


Vereador Giovanni Barreto

Na sessão ordinária de quarta-feira (26), realizada no Plenário Cosme de Farias, o vereador Giovanni Barreto (PT) apresentou uma moção de pesar pela morte do delegado titular da 18ª Circunscrição Policial, em Camaçari, Clayton Leão Chaves.

Para o vereador, a morte do delegado foi uma perda muito grande não só para os camaçarienses, mas para todos os baianos. "Infelizmente, atos brutais como este ceifam de maneira brutal vidas de pessoas que contribuem firmemente para o bem-estar da sociedade. A morte de Dr.Clayton deixa órfãos os seus amigos, colegas, familiares e a segurança pública do Estado".

Giovanni Barreto ainda ressaltou a dedicação do agente na luta contra o tráfico e a criminalidade. "Ele sempre foi um profissional íntegro no combate à violência. Exercia a sua profissão com sabedoria, prezando sempre o diálogo para a solução dos conflitos".

Clayton Leão Chaves faleceu na manhã de quarta-feira (26), após levar dois tiros enquanto dava entrevista para uma rádio local de Camaçari. O delegado tinha 33 anos, era casado e pai de dois filhos.

CÂMARA MUNICIPAL

23ª SESSÃO ORDINÁRIA
2º PERÍODO LEGISLATIVO
16ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 31 DE MAIO DE 2010 - 14h30min.

1 - EXPEDIENTE

1.1. Leitura, Discussão, votação Ata (2º secretário)
1.2. Leitura Expediente (1º secretário)

1.3. TRIBUNA POPULAR 10'

1.

2.

1.4. Inscrição **Pinga-Fogo** (5 minutos)

1 -
2 -
3 -
4 -
5 -

Representações partidárias

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	**L/O**	**05'**
2	**L/G**	**05'**
3	**PRB**	**10'**
4	**PTB**	**05'**
5	**PR**	**10'**
6	**PMDB**	**10'**
7	**PSC**	**10'**
8	**DEM**	**10'**
9	**PT**	**15'**
10	**PSDB**	**10'**
11	**PTdoB**	**05'**
12	**PCdoB**	**10'**

ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI Nº 142/09..... Denomina Rua Deputado Luiz Bezerra Sobral um logradouro público desta Cidade.
Com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final; Finanças, Orçamento e Fiscalização; Transporte, Trânsito e Serviços Municipais e de Planejamento Urbano e Meio Ambiente**.**
1ª Discussão - Votação
Autor: vereador PEDRO GODINHO.

PROJETO DE LEI Nº 298/09..... Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação dos serviços relativos à saúde da mulher no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.
Com Parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora ANDREA MENDONÇA.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 295/09..... Indica ao prefeito, que viabilize junto ao órgão responsável, a instalação de um posto de recarga do Salvador Card na Estação Pirajá.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única - Votação
Autor: vereador SANDOVAL GUIMARÃES.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 325/09..... Indica ao prefeito, que altere o Decreto nº 11.228/1996 e demais decretos correlacionados, para incluir o direito à meia passagem, e conseqüente utilização do cartão eletrônico de meia passagem, aos estudantes que fazem curso profissionalizante e/ou técnico para transporte coletivo na Região Metropolitana de Salvador, através do órgão administrativo municipal competente.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação
Autor: vereador DAVID RIOS.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 328/09..... Indica ao prefeito, a criação do Programa de Serviço Disque Corrupção no Município de Salvador. Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora ANDREA MENDONÇA.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 32/10..... Indica ao prefeito, que nomeie a praça que se quer construir no espaço onde está sediada a sede do Esporte Clube Bahia, na Boca do Rio, de "Praça Osório Villas Boas".
Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação
Autor: vereador SANDOVAL GUIMARÃES.

REQUERIMENTO Nº 188/10..... Requer à Mesa, ouvido o Plenário, realização de Sessão Especial, com data e horário a serem definidos, com o propósito de homenagear a Associação Atlética da Bahia, por ocasião da sua reinauguração.
Discussão única – Votação
Autor: vereador PEDRO GODINHO.

REQUERIMENTO Nº 189/10..... Requer à Mesa, ouvido o Plenário, realização de Sessão Especial, com data e horário a serem marcados, com o objetivo de comemorar os 39 anos da CERB – Companhia de Engenharia Ambiental da Bahia.
Discussão única – Votação
Autor: vereador GILMAR SANTIAGO.

REQUERIMENTO Nº 190/10..... Requer à Mesa, ouvido o Plenário, realização de Sessão Especial, no dia 19 de agosto de 2010, a fim de prestar homenagem ao Dia do Maçom.
Discussão única – Votação
Autor: vereador ALFREDO MANGUEIRA.

REQUERIMENTO Nº 191/10..... Requer à Mesa, ouvido o Plenário, realização de Sessão Especial, no dia 31 de agosto de 2010, para comemoração do "Dia do Out Door".
Discussão única – Votação
Autor: vereador SANDOVAL GUIMARÃES .

MOÇÃO Nº 39/10

MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DE DAMÁRIO DA CRUZ

Poeta, jornalista, fotógrafo e agitador cultural baiano, Damário da Cruz era tudo isso, e como diz o povo, ainda era mais um pouco, Damário era um típico baiano que amava a sua terra, e por ela brigava e admirava, ele deixará saudades ao seu povo.

Seus poemas, que são encantadores e reflexivos, e suas fotografias que representam a identidade baiana, permanecerão na memória baiana como forma de agradecimento à sua grande contribuição para o País.

Damário nasceu em Salvador e era graduado pela UFBA e pós-graduado pela UNIFACS em Comunicação. Em 1968 recebeu o prêmio revelação da Seliba, liderou movimentos de cultura e arte na universidade, lutou pela anistia política e contra a ditadura, foi editor e revisor de vários jornais de cultura e de informação, sindicalista do Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações do Estado da Bahia, gerente, coordenador de comunicação publicitária de empresas nacionais e multinacionais, fotógrafo com várias exposições no Brasil e no exterior, sua poesia se espalha por centenas de jornais, revistas, *sites, blogs* e paredes da América Latina.

Criador e coordenador-geral do Pouso da Palavra, espaço de arte, cultura e comunicação em Cachoeira, que abriga um café literário, uma galeria, um ateliê de criação e um local denominado *Quintal de Sócrates*, onde acontecem recitais, encontros com escritores e saraus.

Atualmente exercia o cargo de coordenador de propaganda do Governo da Bahia. É o autor do clássico 'Todo Risco', também publicou vários livros como *Vela branca*, *O ofício da paixão* e *Segredo das pipas*, entre outros.

Damário deixará um vácuo causando-nos eterna saudades, devido ao reconhecimento à sua expressão na sociedade baiana e soteropolitana e por profundo sentimento de perda e luto apresento, nesta primeira Casa Legislativa do Brasil, MOÇÃO DE PESAR, como forma de prestar honras a esse grande homem e por profunda dor de perda em nossa Cidade.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2010.
MARTA RODRIGUES

MOÇÃO Nº 40/10

Esta Moção tem como objetivo fundamental pesar pelo falecimento do Sr. Cícero Pessoa, eminente educador e fundador do colégio Anchieta.

Dia 14 de maio foi uma data muito triste para os cidadãos soteropolitanos, ocorre o falecimento do Sr. Cícero Pessoa Silva. Prestes a completar 89 anos, Sr. Cícero deixa lembranças nos amigos, ex-alunos e na comunidade do Anchieta, colégio que ajudou a fundar, em 1981, e que integrou a direção, e, também, lecionou aulas de Português durante anos.

Amoroso é uma palavra que descreve bem a pessoa que era Cícero – sensível preocupado com o outro e que tinha características humanistas que não se vê muito hoje em dia. Um ser humano que agia muito com o coração, sempre via o lado bom das pessoas. Um homem que amou sua profissão onde atuou com idade avançada com muito brio e competência.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2010.
DR. GIOVANNI

MOÇÃO Nº 41/10

Esta Moção tem como objetivo fundamental exaltar a criação do Dia Nacional de combate ao Glaucoma. Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), o Glaucoma é responsável por 13% da cegueira derivada de enfermidade em todo o mundo.

Instituído pela Lei nº 10.456/02, o Dia Nacional de Combate ao Glaucoma, 26 de Maio é uma data propícia às reflexões sobre a doença e em como ela afeta a qualidade de vida dos pacientes que são acometidos por este mal. Uma alimentação saudável é sempre importante para o bom funcionamento do organismo, mas isso não quer dizer que o paciente com glaucoma possa usar a dieta como uma forma de tratamento. Crianças com glaucoma apresentam diferenças no diagnóstico e tratamento em relação aos adultos. No entanto, se for tratado desde cedo e de maneira adequada, o glaucoma em crianças não impede o portador de enxergar claramente e levar uma vida normal.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2010.
DR. GIOVANNI

MOÇÃO Nº 42/10

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, ESTADO DA BAHIA, faz inserir nos seus Anais MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO em comemoração ao Dia Mundial do Meio Ambiente que foi estabelecido pela Assembléia Geral das Nações Unidas em 1972, marcando a abertura da Conferência de Estocolmo sobre Ambiente Humano. Celebrado anualmente desde então em 5 de junho, o Dia Mundial do Meio Ambiente cataliza a atenção e ação política de povos e países para aumentar a conscientização e a preservação ambiental.

Os principais objetivos das comemorações são:

mostrar o lado humano das questões ambientais; capacitar as pessoas a se tornarem agentes ativos do desenvolvimento sustentável; promover a compreensão de que é fundamental que comunidades e indivíduos mudem atitudes em relação ao uso dos recursos e das questões ambientais; advogar parcerias para garantir que todas as nações e povos desfrutem um futuro mais seguro e mais próspero.

A importância da data é devido às discussões que se abrem sobre a poluição do ar, do solo e da água; desmatamento; diminuição da biodiversidade e da água potável ao consumo humano, destruição da camada de ozônio, destruição das espécies vegetais e das florestas, extinção de animais, dentre outros.

A partir de 1974, o Brasil iniciou um trabalho de preservação ambiental, através da Secretaria Especial do Meio Ambiente para levar à população informações acerca das responsabilidades de cada um diante da natureza.

Mas, em face da vida moderna, os prejuízos ainda estão maiores. Uma enorme quantidade de lixo é descartada todos os dias, como sacos, copos e garrafas de plástico, latas de alumínio, vidros em geral, papéis e papelões, causando a destruição da natureza e a morte de várias espécies animais.

A política de reaproveitamento do lixo ainda é muito fraca, em várias localidades ainda não há coleta seletiva; o que aumenta a poluição, pois vários tipos de lixos tóxicos, como pilhas e baterias são descartados de qualquer forma, levando a absorção dos mesmos pelo solo e a contaminação dos lençóis subterrâneos de água.

É importante que a população seja conscientizada dos males causados pela poluição do meio ambiente, assim como de políticas que revertam tal situação.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2010.
EDSON DA UNIÃO

MOÇÃO Nº 43/10

Esta Moção tem como objetivo fundamental pesar pelo falecimento do **Dr. Clayton Leão Chaves**, delegado titular da 18º Circunscrição Policial, Camaçari – Bahia.

Dia 26 de maio foi um data muito triste para os amigos, colegas de trabalho e cidadãos soteropolitanos, camaçarienses e toda a Bahia. Ocorreu, nesta fatídica data, o falecimento do delegado de Polícia Dr. Clayton Leão.
Prestes a completar 34 anos de idade, casado, pai de dois filhos, Dr. Clayton deixa saudade. Familiares, amigos, colegas de trabalho estão consternados com a brutal violência do crime que em momento algum deu direito de defesa, foi morto de maneiro brutal e covarde.

Profissional íntegro, leal à sua função no combate ao crime e à violência, Dr. Clayton exercia sua profissão com sabedoria, prezando sempre o diálogo para solução dos conflitos inerente à sua função.

Infelizmente, atos brutais como este, ceifam de maneira brutal, a vidas de pessoas que contribuem firmemente para o bem-estar da sociedade. A morte de Dr. Clayton deixa órfãos, não só seus amigos, colegas e familiares, mas, também, a Segurança Publica do Estado.

Dr. Clayton deixa para todos nós uma lição de vida de luta e profissionalismo, e, assim, externamos, nossa indignação pelo fato e, acima de tudo, pela perda irreparável que sofremos neste dia.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2010.
DR. GIOVANNI

EXPEDIENTE

22ª SESSÃO ORDINÁRIA
2º PERÍODO LEGISLATIVO
16ª LEGISLATURA

Salvador, 26 de maio de 2010.

PROJETO DE LEI Nº 163/10

Dispõe sobre o horário de início das partidas de futebol profissional nos estádios localizados no Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - As partidas de futebol realizadas nos estádios localizados no âmbito do Município de Salvador não poderão ter início após as 20:30 horas.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta Lei implicará em:

I – multa de 200 (duzentos) salários mínimos para a entidade responsável;

II – em caso de reincidência será aplicada a multa em dobro, depois o triplo, progressivamente.

Art. 3º - Excepcionalmente, quando o interesse público, devidamente justificado, assim o exigir, a partida de futebol poderá ter início após o horário estabelecido no caput do art. 1º desta Lei, desde que solicitado ao órgão responsável pelo Alvará de Autorização com a devida antecedência.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2010.
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO

JUSTIFICATIVA

Considerando-se os casos graves de violência ocorridos nos centros esportivos e nas cercanias dos mesmos;

considerando-se a precariedade de infra-estrutura no que tange ao sistema de transporte e de segurança para que os torcedores tenham acesso às praças esportivas e que, ao término do evento, possam retornar aos seus lares;

considerando que o objeto desta Proposição é contemplar a garantia do bem-estar do torcedor, suas famílias, bem como dos atletas, inclusive torna-se cada vez mais difícil ver famílias inteiras indo aos estádios de futebol como no passado ocorria;

considerando o que fora exposto até então, as partidas de futebol realizadas no nosso Município não poderão mais ter início depois das 20:30 horas.

Pelo exposto, apelo aos meus colegas, ilustres vereadores desta Casa Legislativa, para que prudentemente aprovemos esta proposição que busca proporcionar mais

conforto, comodidade e segurança aos cidadãos soteropolitanos, e visitantes, que apreciam o futebol, e colocam-se em situação de riscos maiores quando saem dos estádios muito tarde e vivem verdadeiras aventuras. Cuidemos daqueles que nos escolheram para representá-los e zelar pelos seus interesses.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2010.
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 164/10

Institui o Dia do Acupunturista no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Salvador o Dia do Acupunturista, a ser comemorado, anualmente,em 20 de fevereiro.

§ 1º - A data ora instituída passará a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador.

Art. 2º - Os Poderes Executivo e Legislativo Municipais envidarão esforços no sentido de colaborar com os representantes das Associações, na organização e realização das atividades que venham a compor o Dia do Acupunturista.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2010.
HENRIQUE CARBALLAL

JUSTIFICATIVA

A Acupuntura tem o seu conhecimento documentado desde 220 a.C. Atualmente é praticada em todo o continente americano, Europa e Austrália, além da Ásia centro-meridional, onde é majoritária, e em alguns países africanos, em escala reduzida. No Brasil, o seu uso como tratamento de saúde vem crescendo e ganhando credibilidade, deixando de ser uma mera "alternativa à medicina convencional" para se tornar um poderoso recurso curativo, sendo, em muitos casos, procedimento de primeira importância.

Estima-se que haja 30 mil acupunturistas no País, a maioria atuando de forma individual sem fiscalização ou critérios. Em virtude disto, surge o argumento sobre a necessidade de regulamentar a prática da Acupuntura e o início de uma batalha entre aqueles que defendem o seu exercício a um grupo restrito e os que almejam uma regulamentação democrática que englobe todos os segmentos. Verifica-se, então, uma clara movimentação de ambas as correntes através dos Conselhos Profissionais, das associações de classe e das entidades de ensino; e é possível, também, saber com nitidez quem são os que apóiam a democratização da Acupuntura e os que são contra.

Sobre a questão da regulamentação de Acupuntura no Brasil, pode-se afirmar que se caracteriza pelo embate entre duas forças antagônicas. A primeira é o *lobby* liderado pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) que postula a Acupuntura como uma especialidade médica e, portanto, só podendo ser exercida por médicos, abrindo exceção a dentistas e veterinários. Tal *lobby* – supõe-se, embora sem fatos evidentes – tem o apoio da indústria farmacêutica, interessada em manter a prática somente sob o jugo de profissionais que possam prescrever medicamentos, e o apoio de setores mais conservadores da política brasileira. O CFM vem agindo em três frentes: primeiro tenta conseguir na Justiça proibir que outros profissionais possam praticar a Acupuntura; segundo, busca apoio entres os médicos, os planos de saúde e os hospitais e clínicas para que não estabeleçam relações formais com os acupunturistas não-médicos; e por fim, realiza campanhas de "esclarecimento à população" para esta não procurar profissionais que não sejam formados em Medicina, alegando que "se não for feita por um médico, a Acupuntura pode causar sérios riscos à saúde, inclusive levar a morte".

No lado oposto deste *lobby* existem diversas categorias profissionais que lutam por um modelo de regulamentação multiprofissional. São os fisioterapeutas, os enfermeiros, os psicólogos e outros profissionais de saúde, a estes se somam, também, dezenas de milhares de práticos e terapeutas sem formação superior em saúde ou com habilitação de técnico em Acupuntura. Este grupo tão diverso, e muitas vezes disperso, tem consigo sucesso na defesa da democratização da Acupuntura. As ações movidas pelo Conselho de Federal de Medina foram indeferidas pela Justiça Federal. Muitos médicos vêm se conscientizando dos benefícios e da importância da diversidade profissional na Acupuntura. E a população, por sua vez, não tem sido enganada tão facilmente pelas campanhas terroristas difundidas pelo CFM e por algumas entidades médicas. Devemos, ainda, ressaltar que o Ministério do Trabalho, em dezembro de 2002, reconheceu a profissão de acupunturista, acupuntor, como uma prática independente da Medicina.

Hoje, com o posicionamento favorável da Justiça Federal, o reconhecimento do Ministério do Trabalho, a normatização da prática pelos Conselhos Profissionais da área da Saúde e a aceitação cada vez maior da população brasileira, chegamos a uma conjuntura em que a necessidade de se defender a Acupuntura na esfera política, de maneira séria e verdadeiramente comprometida com os valores de democracia e bem comum, se torna cada vez mais eminente, fundamental e decisiva.

Diante do acima exposto, espero contar com o apoio dos ilustres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2010.
HENRIQUE CARBALLAL

PROJETO DE LEI Nº 165/10

Denomina viaduto 16 de Maio o espaço público conhecido como 'Viaduto do Canela',
e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica denominado Viaduto 16 de Maio o logradouro público localizado na Avenida Reitor Miguel Calmon ou simplesmente Vale do Canela, no bairro do mesmo nome.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente norma no prazo de sessenta dias a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2010.
HENRIQUE CARBALLAL

JUSTIFICATIVA

"O *campus* da Universidade Federal da Bahia (UFBA), no bairro do Canela, centro de Salvador, transformou-se ontem em uma verdadeira praça de guerra, em razão da ação repressora da tropa de choque da Polícia Militar a uma manifestação de cerca de 8 mil estudantes universitários e secundaristas, que pediam a cassação do senador Antonio Carlos Magalhães (PFL-BA). O conflito começou por volta das 10h, em frente ao prédio da Reitoria, e acabou às 17h com 18 pessoas feridas, a maioria adolescentes, vários detidos e alguns prédios da universidade depredados. Esta foi a segunda vez em uma semana que a PM reprimiu a manifestação de estudantes baianos contra ACM. O evento foi promovido pelas entidades estudantis, com o apoio dos partidos de oposição, dos sindicatos ligados à Central Única dos Trabalhadores e do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, que enviaram cinco ônibus do interior do Estado.

A intenção dos manifestantes era seguir em passeata até o edifício onde mora o senador, no bairro da Graça, usando o *campus* universitário como via de acesso. Lá, pretendiam promover uma ''lavagem" na rua pela moralidade na política. No entanto, seguindo orientação do Comando Geral da PM, as saídas no sentido do bairro da Graça foram fechadas por barreiras da tropa de choque. Os estudantes e professores da UFBA que aderiram ao movimento ficaram sitiados durante quase todo o dia nas imediações da Faculdade de Direito, palco do confronto.

O clima de guerra começou por volta das 13h, quando chegavam ao local dois camburões da Polícia Federal atendendo a chamado do reitor da UFBA, Heonir Rocha, que impedia a desocupação do *campus* pela PM por se tratar de área federal. Um grupo de manifestantes tentou transpor a barreira policial que contava com cachorros e cavalos. Os organizadores perderam o controle da situação. Em resposta, a PM passou a atirar bombas de gás lacrimogêneo e de efeito moral. Houve pânico e correria.

Parte dos alunos se refugiou no prédio da Faculdade de Direito e passou a atirar pedras, vidros e cadeiras nos policiais, que respondiam com mais bombas jogadas no interior da Faculdade. Vidraças foram quebradas. O estudante secundarista Daniel Ferreira, de 16 anos, aluno do Colégio Anchieta, teve cortes nas costas provocados por estilhaços de uma bomba. Bruno Oliveira, de 19 anos, foi ferido na testa, braços e pernas. Os feridos foram transportados em ambulâncias da universidade para o Hospital Geral do Estado.

Os policiais militares se retiraram da UFBA mediante o compromisso, assumido por pró-reitores e professores, de que o movimento se dispersaria. A tropa de choque deixou o local sob vaias e ao som do Hino Nacional e de ''Marcha soldado cabeça de papel... ''.

Essas são notícias do JORNAL DO BRASIL, em 17 de maio de 2001, descrevendo acontecimentos do dia anterior, fatos que impressionaram a Bahia e o Brasil pelo grau de intolerância, violência e desrespeito às Leis que norteavam a sociedade brasileira, à época já completamente inserida no processo de redemocratização.

Esses acontecimentos revelam, ou melhor, comprovam que em nosso Estado, naquele momento histórico, o Estado de Direito estava subordinado aos interesses políticos e, porque não dizer, econômicos de um caudilho e seus fiéis seguidores.

O episódio, acima descrito, prova que não apenas os estudantes foram ameaçados e agredidos, mas, sim, a democracia brasileira, seu espírito de liberdade e igualdade, da livre expressão e tantos outros direitos humanos universais, feridos pelos cassetetes, bombas e cães dos policiais, oficiais e governantes daquele período, esses últimos insensíveis ao clamor dos estudantes, trabalhadores e do povo em geral pelo respeito a esses direitos.

O dia 16 de maio 2001 é uma data que não deve cair no esquecimento dos soteropolitanos, dos baianos. É uma data para fazer parte da história da nossa Cidade e do nosso povo. É mais uma comprovação que nossa Cidade e nosso Estado é o berço da resistência à exploração, à subjugação dos tiranos. O Viaduto 16 de Maio será o marco do combate, da resistência do povo soteropolitano e baiano e da derrota de um dos últimos resquícios da ditadura militar em nosso País.

Pelos motivos acima expostos é de se esperar a aprovação do presente Projeto de Lei, uma vez que entendemos que o mesmo expressa e representa uma das principais características do povo de Salvador, que é sua nobre e histórica disposição ao enfrentamento às forças opressoras que tentaram inutilmente subjugá-lo.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2010.
HENRIQUE CARBALLAL

PROJETO DE LEI Nº 166/10

Estabelece tempo máximo para o atendimento de clientes em fila para pagamento nos caixas de hipermercados, supermercados e grandes magazines no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Os clientes de hipermercados, supermercados, grandes magazines que aguardam em fila para pagamento nos caixas deverão ser atendidos no tempo máximo de:

I – 10 (dez) minutos para guichês destinados a pequenas compras;
I – 15 (quinze) minutos em dias úteis; e
III – 25 (vinte e cinco) minutos aos sábados, domingos, feriados e vésperas de feriados.

§1º - Em cada guichê de caixa será instalado dispositivo que emitirá senha registrando a ordem de atendimento e o horário da sua emissão.

§2º - Os hipermercados, supermercados e grandes magazines, exceto os que estão localizados em bairros periféricos.

Art. 2º - Para a efetivação do atendimento dentro do tempo estabelecido por esta Lei, hipermercados, supermercados, grandes magazines deverão ter disponível pessoal suficiente para funcionamento de todos os guichês destinados a caixas e empacotadores.

Art. 3º - O Executivo Municipal, por meio do CODECON:

I – receberá as denúncias de consumidores devidamente comprovadas;
II – apurará as denúncias recebidas; e
III – fiscalizará a aplicação desta Lei.

Art. 4º - O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I – multa de R$ 2.000 (dois mil reais) por infração cometida, na primeira autuação;
II – multa de R$ 5.000 (cinco mil reais) por infração, em caso de reincidência ou no caso da situação não ser regularizada nos prazos estabelecidos pelo órgão fiscalizador; e
III – cassação do alvará, em caso de nova reincidência ou no caso de a situação reincidente não ser regularizada nos prazos estabelecidos pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo Único – Ocorrendo a aplicação da penalidade prevista no inciso III deste artigo, fica o infrator impedido de receber novo alvará pelo prazo de 2 (dois) anos, contados da data da aplicação da penalidade.

Art. 5º - Os hipermercados, supermercados, grandes magazines terão o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Lei, para se adaptar às suas disposições.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2010.
PEDRINHO PEPÊ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca proteger os consumidores clientes de hipermercados, supermercados e grandes magazines, limitando o tempo de espera a que são obrigados a permanecer nas filas dos caixas. Tal iniciativa tem como fundamento o depoimento de diversos cidadãos e cidadãs soteropolitanos que, cansados de abusos cometidos, principalmente por grandes redes, que, apesar de grande número de postos de caixas, quase sempre, tem em funcionamento efetivamente menos da metade.

O principal problema refere-se ao número insuficiente de profissionais para o atendimento e a transformação do setor de caixas em verdadeiro estabelecimento bancário, onde é possível realizar o pagamento de praticamente qualquer título ou conta.

O alto tempo de espera nas filas nos caixas dos hipermercados, supermercados e grandes magazines constitui-se em desrespeito e mau-trato aos consumidores, que são submetidos a longa espera em filas, muitas vezes espremidos entre gôndolas e carrinhos de compras, apesar de deixarem boa parte de suas economias nas compras efetuadas nesses estabelecimentos. A demora no atendimento, ao ocasionar irritação e estresse, constitui-se, também, em um verdadeiro problema de saúde pública, que pode afetar a qualidade de vida de centenas e milhares de pessoas.

Exemplo de sucesso foi a edição da Lei Municipal 5.978/2001 que limita em 15 minutos o tempo de espera nos estabelecimentos bancários. Apesar de combatida inicialmente pelos bancos, a norma foi submetida a várias instâncias de julgamento e acabou sendo julgada constitucional pois cabe a esta Nobre Câmara buscar sempre o melhor para seus munícipes.

Incluímos ainda uma exceção para as redes que tem seus estabelecimentos localizados em bairros periféricos como medida para incentivar a atração dessas grandes lojas e redes a instalarem seus estabelecimentos mais próximos das residências da maior parcela dos cidadãos soteropolitanos.

A presente Proposição visa a contribuir para que o atendimento nos estabelecimentos comerciais que menciona seja mais respeitoso, ágil, qualificado e eficiente, proporcionando uma melhor qualidade de vida para o cidadão soteropolitano. Como efeito indireto, acaba por contribuir para a geração de novos postos de emprego e para que os atuais trabalhadores dos estabelecimentos exerçam sua profissão de maneira digna, com menos estresse e mais qualidade de vida.

Nesse sentido, rogamos aos nobres edis pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2010.
PEDRINHO PEPÊ

PROJETO DE LEI Nº 167/10

Dispõe sobre o desenvolvimento de política "antibullying" por instituições de ensino e de educação infantil, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA

Art. 1º - As instituições de ensino e de educação infantil, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, no Município de Salvador, desenvolverão política "antibullying", nos termos desta Lei.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se "bullying" qualquer prática de violência física ou psicológica, intencional e repetitiva, entre pares, que ocorra sem motivação evidente, praticada por um indivíduo ou grupo de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir fisicamente, isolar, humilhar, ou ambos, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

§ 1º - Constituem práticas de "*bullying*", sempre que repetidas:

I – ameaças e agressões físicas como bater, socar, chutar, agarrar, empurrar;
II – submissão do outro, pela força, à condição humilhante;
III – furto, roubo, vandalismo e destruição proposital de bens alheios;
IV – extorsão e obtenção forçada de favores sexuais;
V – insultos ou atribuição de apelidos que causem intimidação, situação de exclusão ou de caráter humilhante;
VI – comentários racistas, homofóbicos ou intolerantes quanto às diferenças econômico-sociais, físicas, culturais, políticas, morais, religiosas, entre outras;
VII – exclusão ou isolamento proposital do outro, pela fofoca e disseminação de boatos ou de informações que deponham contra a honra e a boa imagem das pes-

soas; e
VIII – envio de mensagens, fotos ou vídeos por meio de computador, celular ou assemelhado, bem como sua postagem em "blogs" ou sítios virtuais, cujo conteúdo resulte em sofrimento psicológico a outrem.

Art. 3º - No âmbito de cada instituição a que se refere esta Lei, a política "antibullying" terá como objetivos:
I – reduzir a prática de violência dentro e fora das instituições de que trata esta Lei e melhorar o desempenho escolar;
II – promover a cidadania, a capacidade de empatia e o respeito aos demais;
III – disseminar conhecimento sobre o fenômeno "bullying" nos meios de comunicação e nas instituições de que trata esta Lei, entre os responsáveis legais pelas crianças e adolescentes nela matriculados;
IV – identificar concretamente, em cada instituição de que trata esta Lei, a incidência e a natureza das práticas de "bullying";
V – desenvolver planos locais para a prevenção e o combate às práticas de "bullying" nas instituições de que trata esta Lei;
VI – capacitar os docentes e as equipes pedagógicas para o diagnóstico do "bullying" e para o desenvolvimento de abordagens específicas de caráter preventivo;
VII – orientar as vítimas de "bullying" e seus familiares, oferecendo-lhes os necessários apoios técnico e psicológico, de modo a garantir a recuperação da auto-estima das vítimas e a minimização dos eventuais prejuízos em seu desenvolvimento escolar;
VIII – orientar os agressores e seus familiares, a partir de levantamentos específicos, caso a caso, sobre os valores, as condições e as experiências prévias – dentro e fora das instituições de que trata esta Lei – correlacionadas à prática do "bullying", de modo a conscientizá-los a respeito das consequências de seus atos e a garantir o compromisso dos agressores com um convívio respeitoso e solidário com seus pares;
IX – evitar tanto quanto possível a punição dos agressores, privilegiando mecanismos alternativos como, por exemplo, os "círculos restaurativos", a fim de promover sua efetiva responsabilização e mudança de comportamento;
X – envolver as famílias no processo de percepção, acompanhamento e formulação de soluções concretas; e
XI – incluir no regimento a política "antibullying" adequada ao âmbito de cada instituição.

Art. 4º Para fins de incentivo à política "antibullying", o Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

I – promoverá seminários, palestras, debates;
II – distribuirá cartilhas de orientação aos pais, alunos e professores;
III – recorrerá à contribuição de especialistas no tema;
IV – apoiar-se-á nas evidências científicas disponíveis na literatura especializada e nas experiências exitosas desenvolvidas em outros países.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Na regulamentação desta Lei, serão estabelecidas as ações a serem desenvolvidas e os prazos a serem observados para a execução da política "antibullying".

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2010.
PEDRINHO PEPÊ

JUSTIFICATIVA

O termo inglês "bullying" não possui tradução em língua portuguesa. Seu significado complexo tem, no mais, desautorizado as tentativas de substituição já tentadas em outros idiomas, porque as expressões escolhidas não são equivalentes e terminam por reduzir o fenômeno que a expressão original, em inglês, pretende referir.

Bullying deriva de "bully" (valentão, brigão) e denota um tipo especial de violência muito comum nas interações entre pares, especialmente entre crianças e adolescentes nas escolas, que consiste na imposição de violência física ou psicológica, de forma repetida, sem motivação aparente, em relações de desequilíbrio de poder. Uma briga eventual ou práticas isoladas de violência não constituem *bullying*. Para que o fenômeno se verifique é preciso que as vítimas sejam "selecionadas" pelos agressores, que passam, então, a infernizar suas vidas com a repetição das agressões ou das condutas que lhes impõe sofrimento físico ou psíquico. Nas práticas de *bullying*, se identifica uma espécie de tirania quase sempre invisível sobre as vítimas, que costumam ser mais frágeis fisicamente, ou menos influentes ou poderosas que os agressores.

No Brasil, o tema tem despertado uma atenção crescente, mas os governos ainda não foram sensibilizados para a necessidade do desenvolvimento de políticas públicas específicas. Raras são as iniciativas que apontam para outra postura, e o desconhecimento sobre o *bullying* segue sendo a regra. Em algumas cidades do Brasil já desenvolvem iniciativas importantes de prevenção ao *bullying*, ainda que sem um marco legal definido.

O tema está vinculado diretamente ao desempenho e à evasão escolares. Vítimas de *bullying* costumam enfrentar problemas muito sérios na escola e, por conta do sofrimento a que estão expostas diariamente, se ausentam com mais freqüência das aulas. Uma parte delas se evade e desiste de prosseguir com seus estudos.

Por conta dessa importância e por tudo aquilo que podemos estimular com uma legislação específica que comprometa o Poder Público Municipal a desenvolver uma política de prevenção ao *bullying*, pela oportunidade que nossos professores, alunos e pais terão de debater o tema e pelas possibilidades reais de se prevenir a violência, a intolerância, o preconceito e todas as repercussões de sofrimento e humilhação decorrentes, solicito dos demais membros desta Casa a atenção à matéria e o empenho de todos e todas para que este Projeto possa ser amplamente debatido, aperfeiçoado e aprovado.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2010.
PEDRINHO PEPÊ

PROJETO DE LEI Nº 168/10

Considera de utilidade pública municipal a Associação Beneficente Cristã de Plataforma.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública municipal a Associação Beneficente Cristã de Plataforma, com sede nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir da sua data de publicação.

Sala das Sessões,18 de maio de 2010.
ERIVELTON SANTANA

JUSTIFICATIVA

A Associação Beneficente Cristã de Plataforma é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, não auferindo rendimento aos seus criadores, convictos em sua misão de colaborar com a sociedade. A Associação Beneficente Cristã de Plataforma encontra-se em pleno exercício de suas funções, estando situada na Rua das Pedrinhas nº 805, Plataforma, Salvador, Bahia.

A Associação Beneficente Cristã de Plataforma é uma instituição que luta em prol da cidadania através do resgate social dos segmentos excluídos, ações sociais aos mais carentes, palestras educativas, campeonatos esportivos, cursos profissionalizantes, dentre outros no conjunto de suas ações promovendo o acesso a cultura, lazer, cidadania e apoio social aos cidadãos de nossa Cidade, logo, alcançando o objetivo para o qual foi criada.

A referida instituição desenvolve seu trabalho desde 15 de janeiro de 2007, funcionando no mesmo endereço supracitado. Seu trabalho, fruto do esmero de um grupo evangélico, liderados pela atual presidente, Sr. Carlos Alberto Neves dos Santos, atual presidente, possui o respeito e reconhecimento da comunidade de Plataforma e, da mesma sorte, o reconhecimento do segmento evangélico.
Integra, também, como foco principal da instituição, a luta pela promoção da assistência jurídica, médica e odontológica através de profissionais devidamente habilitados; a segurança alimentar e nutricional das crianças da comunidade; campanhas de conscientização e de mobilização da comunidade, dentre outros.

Concluo sustentando o justo apoio desta Casa ao devotado trabalho da Associação Beneficente Cristã de Plataforma em prol da criança, ressaltando que a instituição encontra-se devidamente regularizada com respectivo estatuto, bem como registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica conforme demonstram os documentos acostados.

Diante disso, e, consubstanciado nas razões supracitadas, é que esperamos contar com o apoio desta Casa e dos edis para a aprovação do referido Projeto.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2010.
ERIVELTON SANTANA

PROJETO DE LEI Nº 169/10

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas de transporte público coletivo municipal fixarem no veículo a frase *Como estou dirigindo?* contendo o número de telefone para reclamações e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1.º - São de relevância pública as ações e serviços de utilidade pública e de proteção das relações de consumo, cabendo ao Poder Público promover a regulamentação, fiscalização e controle, conforme as exatas determinações que se fazem inseridas na Constituição Federal de 1988 .

Art. 2.º - Ficam obrigados todas as empresas de transporte público coletivo municipal, fixarem em seus respectivos veículos, avisos com a frase "Como estou dirigindo", com a inserção, no respectivo aviso, de um telefone para reclamações.

Parágrafo Único – As placas deverão ter a dimensão mínima de 30 cm de largura por 20 cm de altura, em local de fácil visualização por parte dos usuários do serviço de transporte coletivo, com a inserção dos dizeres acima transcritos.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º - Os métodos e processos de fiscalização quanto a eficácia do objeto deste Projeto, deverão ser ordenados e praticados em todos os órgãos da Administração Municipal vinculados à área da Saúde, observadas as disciplinas legais vigentes para controle e avaliação dos resultados com a inserção dos avisos nos ônibus pertencentes as empresas de transporte público coletivo municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2010.
DAVID RIOS

JUSTIFICATIVA

O Projeto em questão visa a ofertar mais garantias à população de Salvador que utiliza do transporte coletivo municipal, para que, desta forma,seja obrigatória a colocação de avisos nos ônibus pertencentes às empresas de transporte público coletivo municipal.

O referido Projeto de Lei cumpre com a regulamentação legal na consecução determinada pela Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal no que concerne à promoção de serviços eficazes no campo dos serviços públicos e das relações de consumo, cujas diretrizes estão dispostas nos textos respectivos de Leis.

Ademais, a inserção dos dizeres que são objeto do Projeto em tela, servirão para respaldar os usuários dos serviços públicos, dos atos de irresponsabilidade que são materializados de forma crescente pelos motoristas em nossa Cidade, podendo, por conseguinte, evitar danos de ordem física a transeuntes e pessoas que se utilizam desses serviços, tudo devidamente atestado em situações concretas de nossa municipalidade, que levaram a óbito um consumidor, que se deslocava para um dos jogos do time Vitória, em nossa Capital.

Salientando-se, por fim, tal normativa tem como condão a preservação dos interesses públicos, alvo maior da Administração Pública, bem como a preservação inconteste dos direitos da relação de consumo que se aplicam, inquestionavelmente, à hipótese vertente.

Desta forma, a deliberação e análise da matéria são importantes pois estão diretamente vinculadas com a elaboração da proposta para o exercício de 2011, tendo em vista a real e premente necessidade de se vigorar a presente proposta em prol do bom serviço de transporte público que deve ser direcionado à nossa população, que, por sua vez, vem tendo o seu direito a bom serviço de transporte coletivo municipal afrontado, quase que corriqueiramente.

Assim sendo, resta patente o preenchimento de todos os requisitos fáticos e normativos para a devida apreciação do presente Projeto de Lei para que, por conseguinte, seja o mesmo apreciado e convertido em Lei por esta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2010.
DAVID RIOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 41/10

Concede o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Senhor José Carlos Alves da
Silva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido, nos termos do inciso I do art. 191 do Regimento Interno, o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Senhor José Carlos da Silva.

Art. 2º- A honraria será entregue em Sessão Solene destinada a este fim, em data a ser estabelecida pela Mesa Diretora da Câmara.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2010.
ERIVELTON SANTANA

JUSTIFICATIVA

Jose Carlos da Silva, nascido na Cidade de Simão Dias, do nosso Estado irmão, Sergipe, em 08 de janeiro de 1954. Exemplar chefe de família com esposa e cinco filhos, adotou a capital baiana desde 22 anos de idade para aqui construir sua história, iniciando a vida laboral como motorista de ônibus, na extinta empresa Cristo Rei, onde obteve os seus primeiros contatos com o segmento de transporte até tornar-se destaque na administração empresarial do setor.

Os 34 incansáveis e prestimosos anos de dedicação e trabalho no serviço de transporte da população resultou em importantes avanços no setor, com a fomentação de uma política focada no relacionamento com a população usuária, inaugurando na Capital baiana serviços inéditos como a venda em domicílio e a crédito, informatização das agências, cartão de fidelidade do usuário, dentre outros.

Em sua atuação junto à empresa de circulação urbana da Capital, sempre primou pela qualidade dos serviços, adotando uma política de bom serviço, mediante a constante disponibilização de frota renovada e de qualidade.

JOSÉ CARLOS DA SILVA percorreu uma trajetória profissional entre diversas empresas do segmento na Capital baiana que incluiu as funções das mais variadas graduações no setor de transportes, o que atesta sua dedicação, talento e tino empreendedor, honrando a alternativa que a Capital baiana lhe oferecera.

Graduado em Logística e MBA em Gestão de Recursos Humanos pela UNIFACS, sua larga experiência e capacidade foram comprovadas, dentre outras ocasiões, ao tornar viável, produtiva e com resultados positivos, num período de apenas 60 dias, empresa sob sua gestão, evitando a sua possível desativação e prejuízos a centenas de trabalhadores chefes de famílias e à nossa Cidade.

O seu perfil de empreendedor, entretanto, é marcado por uma singularidade; vez que, ao adotar a Gestão de Recursos Humanos como sua especialidade, o homenageado não atende apenas a uma mera vocação, mas, sobretudo a uma paixão pela democratização e acesso à empregabilidade, algo tão importante e necessário numa Cidade em que o emprego ainda se constitui um de seus principais desafios.

Com uma Gestão de Recursos Humanos de vanguarda, reconhece a necessidade de se promover postos de trabalho a um número cada vez maior de trabalhadores, tendo hoje à frente da empresa Barramar, pelo menos 1.200 empregos diretos, ocupados por chefes de famílias soteropolitanas.

O modelo de Gestão de Recursos Humanos do homenageado, sobretudo, se destaca pela filosofia de empregador consciente da necessidade de tornar o trabalho e seu ambiente, um agradável espaço de convivência, onde se dispõe aos funcionários sob sua responsabilidade, por exemplo, desde ampla área de lazer, incluindo assistência odontológica, escola de reciclagem profissional e até a comodidade de um salão de beleza, tudo com o intuito de promover a valorização e preservação da auto-estima de seus colaboradores.

Portanto, nobres vereadores, vereadoras: mediante o exemplo e a disposição em contribuir com a nossa sociedade, tendo assimilado as dificuldades da Capital baiana particularmente no que tange à necessidade de promover a geração de trabalho e emprego, aliada ao notável conceito de valorização do trabalhador por alguém que já adotou esta Cidade como principal palco de seus incansáveis desafios e da construção de uma carreira profissional digna, proponho, pela justiça que esta egrégia Casa Legislativa jamais negou, o reconhecimento do Senhor JOSÉ CARLOS ALVES SILVA como cidadão soteropolitano, honrando, assim, esta nossa tão acolhedora Cidade.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2010.
ERIVELTON SANTANA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 42/10

Concede o Titulo de Cidadão da Cidade de Salvador ao coronel PM Carlos Sebastião de Oliveira Eleutério Filho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o Titulo de Cidadão da Cidade de Salvador ao coronel PM Carlos Sebastião de Oliveira Eleutério Filho.

Art. 2º - A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a honraria que será entregue em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da

verba própria do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2010.
ALAN SANCHES
SIDELVAN ALMEIDA NÓBREGA
VÂNIA GALVÃO

JUSTIFICATIVA

O Curriculum Vitae integra a justificativa.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2010.
ALAN SANCHES
SIDELVAN NÓBREGA
VÂNIA GALVÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 43/10

Concede o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Sr. Gustavo Roberto Vieira Dória Filho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Sr. Gustavo Roberto Vieira Dória Filho.

Art. 2º - A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do referido Título, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2010.
ALAN SANCHES
SIDELVAN NÓBREGA
VÂNIA GALVÃO

JUSTIFICATIVA

O Sr. Gustavo Roberto Vieira Dória Filho, nascido em 14 de março de 1963, na Cidade de São Paulo- SP, casado com Dona Maria de Castro Barbosa, 02 filhos, Lara de 07 anos e João de 06 anos, tendo ainda em sua companhia seu irmão, Luiz Augusto Moitinho Dória, portador de necessidades especiais.

Diretor Executivo da CQCS – Centro de Qualificação Profissional do Corretor de Seguros Há mais de 20 anos atuando no mercado segurador, tendo iniciado a sua carreira gerindo uma Corretora Cativa de Banco, a Aratu Seguros, depois alçado ao cargo de diretor regional da Iochpe Seguradora e iniciou os seus estudos em Resseguro, vindo a se tornar o 1º especialista em Resseguro Saúde no País e expandindo seus conhecimentos para as modalidades de Riscos de petróleo e Garantias, através de diversos cursos e treinamentos no mercado londrino e americano.

Sócio fundador da DDM Corretora de Seguros e pioneiro no mercado de seguros na *Internet*, tendo sido idealizador, fundador e principal executivo da Clickseguros.com.br, a primeira ferramenta de multicálculo de seguros de automóveis para o corretor.

Atualmente é o principal executivo da Essenius Assessoria Estratégica em Web, www.essenius.com.br, empresa especializada em operações na *web*, que é gestora de algumas iniciativas relativas ao produto seguro na *Internet*, como o Centro de Qualificação do Corretor de Seguros, www.cqcs.com.br, a maior comunidade de profissionais de seguros da *web* brasileira, e o Segurogarantia.net, www.segurogarantia.net, um ambiente destinado a garantir a compra adequada do seguro garantia.

A Essenius também cuida das comunidades eletrônicas de alguns Sincor´s, dentre eles o do Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Amazonas e Pernambuco, além de ser gestora da comunicação eletrônica da Fenacor.

Desde 2005 Gustavo vem dando palestras para Corretores de Seguros tratando de temas como Concorrência Desleal, Impacto da Internet na Corretagem de Seguros, Vendas Cruzadas e Concorrência com Canais de Distribuição.

Sua atuação na nossa Cidade, no nosso Estado e no País, elevando o nome de nossa terra, sempre como profissional competente e inovador, combinado com os serviços sociais que resultam desta sua ação, como os prestados à Comunidade da Soronha em Itapuã, o credencia, com louvor a receber o título que ora propomos. Assim sendo, solicitamos dos nobres pares a aprovação deste Projeto de Resolução pela justiça encerra.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2010.
ALAN SANCHES
SIDELVAN NÓBREGA
VÂNIA GALVÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 152/10

Considerando o art. 5º da Constituição Federal da República que diz: "todos são iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade....";

considerando que o inciso III do art. 11 da Constituição do Estado da Bahia diz ser de competência do Estado: "manter a ordem jurídica democrática e a segurança pública";

considerando que em Salvador e na Região Metropolitana, segundo dados da Secretaria de Segurança Pública do Estado, houve 2.190 homicídios dolosos em 2009, e que no primeiro trimestre de 2010 este número correspondeu a 589 registros;

considerando que, se mantida a média dos homicídios dolosos ocorrida no primeiro trimestre, o número total de homicídios aumentará em 2010;

considerando que em Salvador e na Região Metropolitana, segundo dados da Secretaria de Segurança Pública do Estado, houve 41 roubos seguidos de morte em 2009;

considerando que em Salvador e na Região Metropolitana, segundo dados da Secretaria de Segurança Pública do Estado em 2009 ocorreram 1.929 roubos a ônibus coletivos e que, se não for combatido, a tendência é que em 2.010 este número aumente;

considerando que em Salvador e na Região Metropolitana, segundo dados da Secretaria de Segurança Pública do Estado, em 2009 houve 5.805 roubos de veículo e que, no primeiro trimestre de 2010 este número já registrou 1.496 ocorrências;

considerando que, se mantida a média de roubos de veículos ocorrida no primeiro trimestre de 2010, a tendência é que esta modalidade delituosa aumente;

considerando que tem aumentado o número de ocorrências referentes ao delito denominado "saidinha bancária";

considerando que o aumento da violência tem impedido que as atividades do Serviço de Atendimento Médico de Urgência – SAMU sejam desenvolvidas com a normalidade e a tranqüilidade que o serviço requer;

considerando que a população tem sido prejudicada por não receber, com regularidade, as suas correspondências porque os carteiros, devido à violência, têm sido impedidos de executar o seu trabalho normalmente;

considerando que no Estado do Rio de Janeiro o uso da inteligência e da informação operacional pelas chamadas Unidades de Polícia Pacificadoras – UPP vêm contribuindo para a diminuição dos indicadores de criminalidade e de violência;

considerando que a segurança é um dos direitos sociais constitucionalmente garantidos;

considerando que a adoção de políticas de segurança implica em aproximar a população da Polícia, além de promover políticas sociais em áreas marginalizadas, trazendo a paz social para a comunidade e;

considerando, finalmente, que o art. 146 da Constituição do Estado da Bahia diz: "a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio",

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que determine a realização de estudos visando à implantação de políticas públicas de combate à violência no Estado da Bahia.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2010.
LUIZ PIMENTEL SOBRAL

EXPEDIENTE DA MESA

ATO Nº 0138/2010 (*)

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal do terceiro quadrimestre de 2009.

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto nos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica aprovado o Relatório de Gestão Fiscal, referente ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2009, que com este se publica.

Art. 2º - Competirá à Diretoria Financeira – DIRFIN, disponibilizar o presente Relatório no endereço http://www.cms.ba.gov.br.

Art. 3º - Este Ato tem vigência na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, em 26 de janeiro de 2010.

ALAN SANCHES
Presidente

SIDELVAN A. NÓBREGA
1º Secretário

VÂNIA GALVÃO
2º Secretário

(*) Republicado por ter saído com incorreção.

MUNICÍPIO DE SALVADOR - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2009 A DEZEMBRO/2009

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") — R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS JANEIRO/2009 A DEZEMBRO/2009	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**55.215.798**	**0**
Pessoal Ativo	55.154.582	0
Pessoal Inativo e Pensionistas	61.216	0
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1° do art. 18 da LRF)	0	0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1° do art. 19 da LRF) (II)	**3.944.411**	**1.041.239**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	1.985.650	0
Decorrentes de Decisão Judicial	1.958.761	1.041.239
Despesas de Exercícios Anteriores	0	0
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0	0
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**51.271.388**	**-1.041.239**
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	**50.230.149**	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	**2.513.967.664**
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	2,00
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 6%	150.838.060
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 95%	143.296.157

FONTE: Diretoria Financeira/CMS e SEFAZ/PMS

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

ALAN SANCHES
Presidente

SIDELVAN A. NÓBREGA
1° Secretário

VANIA GALVÃO
2° Secretário

LÍCIA MARIA FERREIRA AZEVEDO
Contadora CRC-BA 10.107

ANTONIO FERNANDO CARDOSO
Controlador

EXPEDIENTE DA MESA

ATO Nº 0469/2010

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal do primeiro quadrimestre de 2010.

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto nos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica aprovado o Relatório de Gestão Fiscal, referente ao primeiro quadrimestre do exercício financeiro de 2009, que com este se publica.

Art. 2º - Competirá à Diretoria Financeira – DIRFIN, disponibilizar o presente Relatório no endereço http://www.cms.ba.gov.br.

Art. 3º - Este Ato tem vigência na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, em 26 de maio de 2010.

ALAN SANCHES
Presidente

SIDELVAN NÓBREGA
1º Secretário

VANIA GALVÃO
2º Secretário

MUNICÍPIO DE SALVADOR-PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2009 A ABRIL/2010

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS MAIO/2009 A ABRIL/2010	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**58.373.590,47**	**0,00**
Pessoal Ativo	58.310.807,67	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	62.782,80	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	**1.734.935,51**	**0,00**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	1.734.935,51	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**56.638.654,96**	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	56.638.654,96	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (V)	**2.677.939.627,16**
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	2,12
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 6%	160.676.377,63
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 95%	152.642.558,75

FONTE: Controladoria/CMS e SEFAZ/PMS

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

ALAN SANCHES
Presidente

SIDELVAN A. NÓBREGA
1º Secretário

VANIA GALVÃO
2º Secretário

LÍCIA MARIA FERREIRA AZEVEDO
Contadora CRC-BA 10.107

ANTONIO FERNANDO CARDOSO
Controlador

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

COMUNICADO Nº 004/2010

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – CMS, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições estabelecidas nos artigos 2º, 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, faz publicar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária da CMS, relativa ao bimestre março e abril de 2010.

Notas Explicativas:

1. O Balanço e as Demonstrações apresentadas referem-se ao Orçamento Fiscal, no âmbito da CMS.

2. Estas informações estarão disponíveis, na Internet, no endereço http://www.cms.ba.gov.br

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 26 de maio de 2010.

ALAN SANCHES
Presidente

MUNICÍPIO DE SALVADOR-PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO-ABRIL 2010 / BIMESTRE MARÇO-ABRIL 2010

RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	-	-	-		-		-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-	-		-		-
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	-	-	-		-		-
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	-						
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)							
DÉFICIT (VI)	–	–	-	–	-	–	–
TOTAL (VII) = (V + VI)						–	–
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	–	–	-	–		–	–

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)=(d+e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (f-g)
				No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (g)	% (g/f)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**104.587.000,00**	**0,00**	**104.587.000,00**	**4.199.026,28**	**80.433.301,19**	**12.800.590,21**	**23.710.686,11**	**22,67**	**80.876.313,89**
DESPESAS CORRENTES	**100.017.000,00**	**(3.260.000,00)**	**96.757.000,00**	**3.612.735,71**	**78.361.540,60**	**11.994.071,91**	**22.509.691,71**	**23,26**	**74.247.308,29**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	72.000.000,00	0,00	72.000.000,00	0,00	62.775.000,00	8.458.678,94	16.548.654,64	22,98	55.451.345,36
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	28.017.000,00	(3.260.000,00)	24.757.000,00	3.612.735,71	15.586.540,60	3.535.392,97	5.961.037,07	24,08	18.795.962,93
DESPESAS DE CAPITAL	**4.570.000,00**	3.260.000,00	**7.830.000,00**	**586.290,57**	**2.071.760,59**	**806.518,30**	**1.200.994,40**	**15,34**	**6.629.005,60**
INVESTIMENTOS	4.570.000,00	3.260.000,00	7.830.000,00	586.290,57	2.071.760,59	806.518,30	1.200.994,40	15,34	6.629.005,60
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	**3.200.000,00**	**0,00**	**3.200.000,00**	**0,00**	**1.600.000,00**	**242.909,48**	**487.674,30**	**15,24**	**2.712.325,70**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**107.787.000,00**	**0,00**	**107.787.000,00**	**4.199.026,28**	**82.033.301,19**	**13.043.499,69**	**24.198.360,41**	**37,91**	**83.588.639,59**
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)									
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)									
SUPERÁVIT (XIII)	–	–	–	–	–	–	–	–	–
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	–	–	–	–	–	–	–	–	–

FONTE: CONTROLADORIA/CMS

ALAN SANCHES
Presidente

LÍCIA MARIA FERREIRA AZEVEDO
Contadora CRC/BA 10.107

ANTONIO FERNANDO CARDOSO
Controlador

MUNICÍPIO DE SALVADOR-PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO-ABRIL 2010 / BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO A LIQUIDAR (a-b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	% (b/a)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)									
LEGISLATIVA	104.587.000,00	104.587.000,00	4.199.026,28	80.433.301,19	12.800.590,21	23.710.686,11	97,98	22,67	80.876.313,89
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.200.000,00	3.200.000,00	0,00	1.600.000,00	242.909,48	487.674,30	2,02	15,24	2.712.325,70
TOTAL (III) = (I + II)	**107.787.000,00**	**107.787.000,00**	**4.199.026,28**	**82.033.301,19**	**13.043.499,69**	**24.198.360,41**	**100,00**	**37,91**	**83.588.639,59**

FONTE: CONTROLADORIA/CMS

ALAN SANCHES
Presidente

SUZETH CERQUEIRA DE ALMEIDA
Contadora CRC/BA 8.954

ANTONIO FERNANDO CARDOSO
Controlador

MUNICÍPIO DE SALVADOR- PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO-ABRIL 2010 / BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - ANEXO IX (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2009				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2009			
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)										
LEGISLATIVO	0,00	46.163,20	0,00	46.163,20	0,00	0,00	1.753.130,69	0,00	1.555.323,98	197.806,71
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I+ II)	**0**	**46.163,20**	**0,00**	**46.163,20**	**0,00**	**0,00**	**1.753.130,69**	**0,00**	**1.555.323,98**	**197.806,71**

FONTE: CONTROLADORIA/CMS

ALAN SANCHES
Presidente

HILTON DE ABREU SANTA RITTA
Contador CRC/BA 6.516

ANTONIO FERNANDO CARDOSO
Controlador

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO(S) DEFERIDO(S)

PROCESSO Nº : 00986/2010
INTERESSADO(A) : VEREADOR HEBER SANTANA

PROCESSO Nº : 02052/2009
INTERESSADO(A) : JANDIR GOMES DOS SANTOS

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PROCESSO(S) DEFERIDO(S)

PROCESSO CMS Nº : 01053 / 2010
INTERESSADO : Maria José Saldanha Pereira

EXPEDIENTE DA DIRETORIA FINANCEIRA

RESUMO DE ADITIVO

QUARTO ADITIVO AO CONTRATO CMS nº. 024/2006

PROCESSO DE ORIGEM: CMS nº. 0539/2010
LOCATÁRIA: CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – CMS
LOCADOR (A): ESPERANZA FERNANDEZ LEBOREIRO
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de locação da sala nº. 407 localizada no Edf. Eduardo de Morais.
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir de 15/05/2010.
BASE LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93
VALOR MENSAL: R$ 345,29 (Trezentos e quarenta e cinco reais e vinte e nove centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.038.2001 – 3.3.90.36.000
DATA DE ASSINATURA: 15/05/2010
ASSINAM: Alan Sanches – CMS
Esperanza Fernandez Leboreiro – Locador (a)
TESTEMUNHAS: Fabrício Marques
Joel Gonçalves

COMPEL

AVISO DE LICITAÇÃO

REFERÊNCIA: Concorrência nº 01/2010
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada sob o regime de empreitada global para executar o planejamento técnico, a criação, produção, implantação e operação da programação da TV CÂMARA.

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Salvador comunica aos interessados na licitação em referência, que dará prosseguimento ao certame no dia 31/05/2010 às 14h30min, na sala da COMPEL/CMS, quando anunciará o resultado do julgamento da proposta técnica da empresa habilitada.

Atenciosamente,

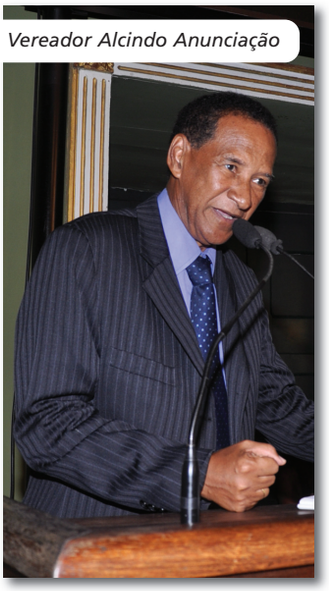
ANTONIO FERNANDO SALDANHA BARROS
Presidente

Lei proíbe uso de celular em banco

Medida, conforme o vereador Alcindo, combate a 'saidinha bancária'

A promulgação pelo prefeito João Henrique da Lei Municipal nº 7.850/2010, que proíbe o uso de aparelho celular dentro das agências bancárias de Salvador, então Projeto de Lei nº 69/10, de autoria do vereador Alcindo Anunciação (PSL), repercutiu positivamente na Câmara e nos meios de comunicação da cidade.

A nova medida, segundo o vereador Alcindo Anunciação, é mais uma forma de "combater a ação dos bandidos e evitar que as pessoas continuem sendo alvos das 'saidinha bancária'". A lei promulgada, assegura o autor, "dificultará consideravelmente a ação dos criminosos", uma vez que "o olheiro terá que


Vereador Alcindo Anunciação

sair da agência bancária para fazer a ligação e neste momento poderá ser detectado pelas câmeras do sistema de segurança".

O vereador Alcindo avalia que "os bancos devem se preocupar muito mais com a segurança dos clientes e os seus usuários vão entender que essa medida é para o bem de todos". Dentre as alternativas para evitar o uso do aparelho dentro do banco, ele sugere a instalação de um sistema que bloqueia o sinal do celular.

Segurança do cliente

A fiscalização direta dos usuários dos bancos, no entendimento do vereador, poderia ser feita por algum funcionário da instituição financeira. "A certeza é de que providencias devem ser tomadas para dar mais segurança ao cliente", salienta o vereador.

Dentre as penalidades, a nova lei prevê multa de 100 salários mínimos (hoje R$ 51 mil); pagamento em dobro da multa, em caso de reincidência; e se houver nova reincidência ocorrerá a cassação do alvará de funcionamento da agência.

Para a Federação Brasileira dos Bancos (Febraban), a proibição dos celulares, por restringir direitos, causará transtornos e desconforto às pessoas que estiverem no recinto das agências bancárias. A entidade observa que não tem poder de polícia, mas, conforme anunciou na imprensa, recomendará aos associados a adoção de providências para que a nova lei seja cumprida na capital baiana.

Câmara aprova por 30 x 10 as contas de 2008 da prefeitura

Com 30 votos favoráveis e 10 contrários, a Câmara Municipal aprovou na noite de quarta-feira (26) o parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, opinando pela aprovação, com ressalvas, das contas de 2008 da prefeitura de Salvador. A bancada da oposição, liderada pelo vereador Gilmar Santiago (PT), defendeu a rejeição das contas, argumentando que as ressalvas "são graves e indicam irregularidades, inclusive com relação a recursos do Fundo para a Educação".

O líder da bancada do governo, vereador Pedro Godinho (PMDB), e o relator da Comissão de Constituição e Justiça, Sandoval Guimarães (PMDB), encaminharam a favor da aprovação das contas. Segundo eles, as ressalvas não significam irregularidades e são freqüentes nos pareceres do TCM.



Vereadores acataram, em eleição secreta, parecer do TCM

Fotos: Valdemiro Lopes